

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

#### **EDITAL N. 01/2023**

Dispõe sobre o processo para escolha de conselheiros tutelares e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, e na Lei Municipal nº. 809/2008, abre as inscrições para a escolha de membros do Conselho Tutelar, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- **1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraíso de Goiás, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, conforme o artigo 10° da resolução 170 do CONANDA.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 titulares + 5 suplentes	40 horas semanais + plantões noturnos, finais semana e feriados.	R\$2.173,79

- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 809/2008 ou a que a suceder.
- **1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n. 809/2008 ou a que a suceder.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança

Orgao deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Crianç e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

**1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### 2. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **2.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 809/2008, a saber:
  - Reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III. Residência no município há mais de um ano;
  - IV. Experiência mínima de 1 (um) ano no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada mediante a declaração da entidade onde exerceu tal função, a qual se responsabilizará penalmente por declaração inidônea;
  - V. Conclusão do Ensino Médio;
  - VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X. Ter conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, comprovados através de teste escrito, com acerto de 70% ou mais das questões propostas, elaborado e aplicado pelo CMDCA de Alto Paraíso de Goiás.
- 2.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documento, original e cópia:
  - I. Documento oficial com foto;
  - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
  - III. Certificado de quitação eleitoral;
  - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justica Estadual;
  - V. Certidão de antecedentes criminais da Justica Eleitoral:
  - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma (se houver previsão em lei municipal):
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil legalmente constituída, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
  - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- **2.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **3.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Paraíso de Goiás ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 809/2008.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - Inscrição para registro das candidaturas;
  - II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
  - III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
  - IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Alto Paraíso de Goiás, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** Os Conselheiros Tutelares em exercício de suas funções poderão se recandidatar ao cargo e participar deste processo de escolha em iguais condições com outros candidatos.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- **5.3** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme Art. 38, da Resolução 231, do CONANDA.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **01 a 24 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público, das 8h às 17h, na sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, situada na Rua das Mangabeiras, quadra 1, lote 4, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no **item 2.2** deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 809/2008, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no **item 2.2** deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

#### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 809/2008 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha do Conselho Tutelar, no dia **26 (vinte e seis) de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município (Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Câmara dos Vereadores, sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais e CRAS), inclusive em sua página eletrônica (<a href="https://www.altoparaiso.go.gov.br/">https://www.altoparaiso.go.gov.br/</a>) encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), **de 29/05/2023 a 02/06/2023,** no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@altoparaiso.go.gov.br.
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes **prazo de 5 (cinco) dias** para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias.**
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **23/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás, no **prazo de 5 (cinco) dias**, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@altoparaiso.go.gov.br
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no **prazo de 5 (cinco) dias**, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **19 (dezenove) de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.12** Entre os dias <u>24 e 28 de julho de 2023</u>, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- **7.13** No dia <u>02/08/2023</u>, em horário e local a ser definido e publicado com antecedência, será aplicada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia <u>09/08/2023</u>, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, no prazo de 2 (dois) dias, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no período de <u>10 e 11 de agosto de 2023</u>, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, para o e-mail cmdca@altoparaiso.go.gov.br.
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia <u>16/08/2023</u>, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **16** (dezesseis) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
  - I abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- IV participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
  - XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
  - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial do CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

#### 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relacões, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

#### 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança

e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004)

e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **31 de agosto de 2023**, em local que será divulgado no momento oportuno.

#### 9. DA ELEIÇÃO

- **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Alto Paraíso de Goiás, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **30/08/2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
  - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **20/09/2023**.

#### 10. DA APURAÇÃO

- **10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004)

e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, conforme artigo 16 da Resolução 231 do CONANDA, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Etapa	Data
Publicação do Edital;	01/04/2023
Palestra aberta a todos os interessados sobre o Conselho Tutelar e este Edital;	19/04/2023
Prazo para registro das candidaturas (item 6.1);	01 a 24/05/2023
Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos;	26/05/2023
Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6);	29/05/2023 a 2/06/2023
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa;	12/06/2023 a 16/06/2023
Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7);	19/06/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de 21/06/2023 impugnação; Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela 23/06/2023 Comissão Especial (item 7.8); Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das 26/06/2023 a 30/06/2023 decisões da Comissão Especial (item 7.9); Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca 03/07/2023 a 7/07/2023 do resultado (item 7.10); Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao 19/07/2023 Ministério Público (item 7.11); Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12); 24/07/2023 a 28/07/2023 Aplicação da prova de conhecimentos (item 7.13); 02/08/2023 Publicação dos resultados da prova; 09/08/2023 Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14); 10 a 11/08/2023 Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público 16/08/2023 (item 7.15); Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das 21/08/2023 condutas vedadas; Início do período de campanha/propaganda eleitoral; 22/08/2023 a 29/09/2023 Divulgação dos locais de votação (item 9.3); 30/08/2023 Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14); 31/08/2023 Prazo final para apresentação pelos candidatos de seus respectivos fiscais, 20/09/2023 um por cada seção eleitoral; Eleição; 01/10/2023 Publicação do resultado da apuração (item 10); 02/10/2023 Período reservado para capacitação / transição dos conselheiros eleitos Novembro a dezembro Posse (item 11.3). 10/01/2024

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 13. DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 809/2008, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

# CMDCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 30 dias do mês de março de dois mil e vinte e três. (30/03/2023)

Comissão Eleitoral
 Comissão Eleitoral
 Comissão Eleitoral



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

# ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao			
Sr. Felipe Correa			
Presidente do CMDCA			
Eu,			
		CPF nº	
telefone para contato		venho requerer de Vossa Senhoria, junt	to ac
Conselho Municipal dos Di	ireitos da Criança e do A	dolescente, a minha inscrição como candidato	)(a) a
conselheiro(a) tutelar da cid	ade de Alto Paraíso de Goi	ás-GO.	
Termos em que pede Deferi	mento		
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	. GO do	do 2023	
ALTO FARAISO DE GOIAS	-GO,ue	ue 2023.	

Assinatura do Candidato(a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

#### **ANEXO II**

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro	)	_Data de Nascimento://
Estado Civil:	Formação escolar:	
Endereço:		
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
RG n°.: Órgão Exp.	: CPF nº.:	
Titulo de Eleitor n°.:	Zona:S	eção:
Tempo de moradia no município: a	ano(s) e mes(es	)
Experiência de trabalho com Criança e Ado	olescente: ano(s) e	mes(es), nas seguintes lugares:
Por que quer ser Conselheiro Tutelar?		
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS,de	de 2023	
A	ssinatura do Candidato(a	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

#### **ANEXO III**

#### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ome do(a) candidato(a):
scrição nº: entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado
ara o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO,
s horas do dia/
LTO PARAÍSO DE GOIÁS, de de 2023.
Nome do responsável pelo recebimento da inscrição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

# ANEXO IV CHECK-LIST DE DOCUMENTOS ENTREGUES

entregou os seguintes documentos no ato de sua inscrição para candidatar-se a conselheiro(a) tutelar:
☐ Cópia dos documentos pessoais: (RG);
☐ Cópia dos documentos pessoais: (CPF);
☐ Cópia dos documentos pessoais: (Título Eleitoral);
□ Comprovante recente de residência (conta de água, ou luz ou telefone) ou atestado de residência assinado pelo proprietário do imóvel.
☐ Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;
☐ Declaração de Idoneidade
☐ Certificado de quitação eleitoral;
☐ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
☐ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
☐ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
☐ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
□ Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (Cópia);
☐ Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme descrito no item 2.2, item IX, deste Edital.
Alto Paraíso de Goiás, de de 2023
Nome do(a) responsável pelo recebimento dos documentos

assinatura do(a) candidato(a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

#### **ANEXO V**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu,		
RG n°	, órgão expedidor	, CPF nº
domiciliado(a) à		
		município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO,
declaro estar ciente e de acord	do com as condições pre	evistas no Edital 001/2023 e firmo o compromisso, de
que uma vez eleito(a) e emp	ossado(a) assumirei a	função de Conselheiro(a) Tutelar, cumprindo o que
determina o artigo 136 da Lei F	ederal 8069/90 e seus i	ncisos.
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, _	de	de 2023
Assinatura do(a) candidato(a)		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

#### **ANEXO VI**

#### REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Eu,			
RG nº	, órgão expedidor	, CPF n°	
domiciliado(a) à			
de acordo com a Lei M	lunicipal n.° 809/2008 e com o Edi	tal CMDCA 01/2023, venho r	requerer a impugnação
do(a) candidato(a)			
conforme os motivos n	arrados a seguir:		
· <del></del>			
Por ser verdade, assin	o o presente requerimento.		
ALTO PARAÍSO DE G	OIÁS,de	_de 2023	
Assinatura		<del></del>	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2004) e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

#### **ANEXO VII**

# MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

1	ח	Δ	n	$\cap$	2	Р	=9	2	9	$\cap$	Δ	19
-	. ,	~	.,		,, 7	_	г.	Э,	. 7	. ,	~	ריו

Nome completo - Filiação - Nacionalidade - Naturalidade - Data de Nascimento - Estado Civil - Sexo.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor – CPF - Título de Eleitor - Zona – Seção - Número do certificado de reservista;

3. ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO

ENSINO MÉDIO: Instituição de Ensino – Ano de conclusão

ENSINO SUPERIOR Nome do Curso - Instituição de Ensino - Ano de conclusão

PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

MESTRADO Nome do Curso - Instituição de Ensino - Ano de conclusão

DOUTORADO Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

4. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome do Curso / área – Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão – Carga horária;

5. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO QUE NÃO SEJA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Nome do Curso / área – Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão – Carga horária;

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome da Empresa ou OSC – Cargo - Data de início/Data de saída - Descrição das atividades desempenhadas;

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO,	, de	de
	Assinatura do Car	ndidato